

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
PALACIO MUNICIPAL DR. FRANKLIM FARIAS NEVES
Rua Miguel Teixeira s/n - CEP 55690-000
C.G.C. 10.120.962/0001-38

LEI N° 083/97

EMENTA: Dispõe sobre a alíquota do ISS das atividades previstas nos itens 31 e 76 do Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Arts. 15, 22 e 25 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

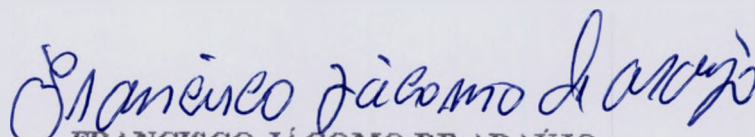
Art. 1° - Fica reduzida para 1% (um por cento) a alíquota do ISS - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as atividades 31 (Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de Construção Civil, de Obras Hidráulicas e outras Obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva), inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICM) e 76 (composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fitolografia), constantes na lista de serviços definida no Art. 47 da Lei nº 14/90, de 28 de dezembro de 1990, que aprovou o Código Tributário do Município de Barra de Guabiraba.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a "Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ANEXO I da Lei nº 14/90" com as alíquotas estabelecidas no Art. 1° desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Setembro de 1997.


FRANCISCO JÁCOMO DE ARAÚJO
- PREFEITO -